

# CORPORATE & GOVERNANCE

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DAS  
SOCIEDADES COMERCIAIS

VdA EXPERTISE



Janeiro 2022

## **Entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o Código das Sociedades Comerciais foi objeto de diversas alterações, designadamente no plano da governação das sociedades comerciais, dos subtipos de sociedade anónima, em matéria de voto plural e no que respeita aos crimes e penas societários.**

O presente flash faz um apontamento sobre o âmbito e alcance dessas modificações, que se projetaram também noutros diplomas, como o Código dos Valores Mobiliários, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e o Código do Registo Comercial.

No espaço de pouco mais de um mês (entre 9 de dezembro de 2021 e 11 de janeiro de 2022), o CSC sofreu alterações em matéria de governação societária, crimes e penas, voto plural e subtipos de sociedade anónima.

Sem observar a respetiva ordem cronológica, vejamos o que vai mudar em 2022.

### **I**

No plano dos subtipos de sociedade anónima, regista-se a **eliminação – por efeito da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro –**, do regime legal específico das **sociedades abertas** não-cotadas (isto é, das sociedades com o capital aberto ao investimento do público, cujas ações e obrigações não se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado).

A partir de 30 de janeiro de 2022 (*inclusive*), apenas subsistem três subtipos de sociedade anónima:

1. A **sociedade anónima cotada** (em bolsa), isto é, a sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
2. A **“grande sociedade anónima”**, ou seja, a sociedade anónima (não cotada) que, durante dois exercícios consecutivos, ultrapassa dois dos seguintes três critérios:
  - a) Balanço de €20 milhões;
  - b) Volume de vendas e proveitos líquidos de €40 milhões; e
  - c) Número médio de 250 trabalhadores (no mesmo exercício).

3. A sociedade anónima simples ou comum, isto é, a sociedade anónima que não é cotada, nem preenche os critérios para ser classificada como “grande sociedade anónima”.

No quadro legal agora aprovado, todas as sociedades anónimas se constituem como (sociedades anónimas) simples ou comuns, exclusivamente sujeitas ao regime constante do CSC, o qual regula todas as sociedades anónimas, incluindo as cotadas, que se mantêm sujeitas também ao regime estabelecido no CVM.

Quanto às sociedades anónimas que se qualificavam como sociedades abertas em 31 de dezembro de 2021 – mas que não se encontram cotadas –, transitoriamente, e até ao final de 2022, continuam sujeitas ao regime legal que àquela data (da publicação do diploma) lhes era aplicável e que resultava da conjugação das normas do CSC com algumas regras do CVM, agora (expressamente) revogadas.

### **II**

Uma outra importante alteração, introduzida pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, respeita à possibilidade de existirem ações com voto plural nas sociedades anónimas (cotadas).

Com efeito, o novo art. 21º-D do CVM admite que (exclusivamente) nas sociedades cotadas, sejam criadas ações com privilégio de voto correspondente a um máximo de cinco vezes o número de votos atribuídos às ações ordinárias.

### **III**

Mas registam-se ainda **outras alterações** relevantes no domínio das sociedades comerciais em geral.



## **Alterações ao CSC provocadas pelos seguintes diplomas:**

- **Decreto-Lei n.º 109-D/2021, de 9 de dezembro**
- **Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro**
- **Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro**
- **Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro**

Desde o dia 10 de dezembro de 2021 já não basta eleger (ou designar) os gestores societários – administradores e gerentes –; é necessário que estes declarem expressamente a aceitação do cargo, por declaração subscrita para o efeito. Trata-se de uma exigência legal semelhante à que já se aplicava aos ROCs.

Também em dezembro de 2021 foi publicado um diploma legal (Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro), que entrará em vigor no dia 21 de março de 2022 e que implicou uma alteração substancial em matéria de crimes societários, com uma profunda alteração das normas penais do CSC, que alargaram a moldura penal dos atos (e omissões) societários e, sobretudo, endureceram as penas aplicáveis.

É provável que, num futuro próximo, tais normas tenham a efetividade, que até ao presente não se lhes reconheceu, contribuindo o agravamento de penas introduzido para a correção da vida empresarial e para evitar práticas pouco saudáveis que ainda se possam verificar atualmente nalgumas empresas.

### **IV**

Por último, no dia 11 de janeiro deste ano (2022), foi transposta a Diretiva (EU) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que introduziu grandes modificações no CIRE, que também se projetaram em diversas disposições legais do CSC, as quais serão aplicáveis a partir de 11 de abril de 2022, sem prejuízo da sua aplicação imediata a processos (de insolvência e reestruturação de empresas) pendentes.

As normas agora aditadas ao CSC visaram excetuar a aplicação das regras societárias (alteradas) às sociedades que se encontrem em processo de reestruturação.

Entre outros aspetos, o CSC passou a admitir expressamente que a redução do capital social seja deliberada para montante inferior ao mínimo legal para o respetivo tipo societário (pressupondo naturalmente o subsequente aumento do capital), caso seja necessária para viabilizar a adoção de um regime de reestruturação previsto no CIRE.

### **V**

Em suma:

- 1º - Todas as sociedades anónimas são constituídas no modelo de sociedade simples ou comum.
- 2º - As (ainda) atuais sociedades abertas (não cotadas) passam a estar sujeitas ao regime das grandes sociedades anónimas (desde que preencham os critérios de elegibilidade legalmente estabelecidos).
- 3º - As sociedades cotadas podem ter ações com voto plural.
- 4º - Os gestores das sociedades anónimas e por quotas têm que subscrever declaração de aceitação do cargo.
- 5º - Os crimes societários são alargados e as penas que lhes correspondem são significativamente aumentadas.

# Contactos



**PAULO OLAVO CUNHA**  
POC@VDA.PT



**INÊS GOMES FERREIRA**  
IGF@VDA.PT



**JOANA SILVA LEAL**  
JSL@VDA.PT